Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 72/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/792/2013
PROTOCOLO	:	1387217
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.611,30 (QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 196/2012, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda.***, objetivando a aquisição de material de consumo equipamentos e instrumentais odontológicos para atender o centro de especialidade odontológica e unidades básicas de saúde do município de Ponta Porã/MS, com valor contratual no montante de R$ 44.611,30 (quarenta e quatro mil seiscentos e onze reais e trinta centavos).

O procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 46/2012, foi julgado como regular e legal, conforme Acórdão nº 123/2014 (fls. 1027/1031).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da

formalização do contrato administrativo (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 10424/2015 (peça 38), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 196/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18582//2016 (peça 42), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do contrato e seu termo aditivo, bem como da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 196/2012 (2ª fase).

Depreende-se, também, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	14.02.2013	04.06.2013	07.06.2013	+ 45 dias	**30.03.2013**	70

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	44.611,30
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	65.451,46
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	66.801,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	13.649,76
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	13.649,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	13.649,70

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 196/2012 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 196/2012 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 196/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal